

Ministério do Desenvolvimento Regional

Conselho nacional de recursos hídricos

**PROPOSTA**

**RESOLUÇÃO Nº , DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022**

Institui o Grupo de Trabalho no âmbito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para acompanhar a implementação do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pela [Lei n º 9.433, de 8 de janeiro de 1997](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.433%2C%20DE%208%20DE%20JANEIRO%20DE%201997.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,Federal%2C%20e%20altera%20o%20art.), pela [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9984compilado.htm), e pelo [Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10000.htm), resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho no âmbito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a implementação do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – PRH Paraguai, aprovado pela Resolução CNRH 196, de 8 de março de 2018.

§ 1º O Grupo referido no caput acompanhará a implementação, analisará e emitirá parecer sobre a atualização do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – PRH Paraguai até o estabelecimento do arranjo institucional para essa finalidade, bem como poderá submeter, ao CNRH, atualização do PRH Paraguai, à luz de novas demandas e conhecimentos advindos do seu processo de implementação.

§ 2º Os estudos, projetos e programas elencados no PRH Paraguai, quando demandarem posicionamento do CNRH, deverão ser analisados pelo GT de que trata o caput previamente ao seu encaminhamento à Plenária e suas instâncias.

Art. 2º O Grupo de Trabalho PRH Paraguai será composto por dez membros com a seguinte representação:

I. dois representantes do Poder Público Federal, sendo:

1. um, do Ministério de Minas e Energia; e
2. um, do Ministério da Infraestrutura;

II. dois representantes de Conselho Estadual de Recursos Hídricos, sendo:

a) um, do Mato Grosso;

b) um, do Mato Grosso do Sul;

III. quatro representantes dos setores usuários, sendo:

a) um, das Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

b) um, dos Irrigantes;

c) um, das Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e

d) um, dos Pescadores e usuários de água para o lazer e turismo.

V. dois representantes da sociedade civil, sendo:

1. um, das Organizações Técnicas de Ensino e de Pesquisa; e
2. um, das Organizações não Governamentais.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico participará como apoio técnico das reuniões do Grupo de Trabalho – GT PRH Paraguai, fornecendo informações atualizadas sobre a implementação do Plano.

Art. 3º Os representantes do GT serão indicados pelos membros do Conselho do respectivo segmento, podendo ser indicados dois suplentes.

Parágrafo único. O GT poderá convidar formalmente colaboradores que atuam na Bacia do rio Paraguai, por meio da Secretaria Executiva do CNRH, para auxiliar no monitoramento da implementação das ações.

Art. 4º A metodologia de trabalho será definida na reunião de instalação do GT PRH Paraguai e registrada em ata, ocasião em que serão escolhidos a sua coordenação e a relatoria.

Art. 5º Caberá ao GT realizar informes semestrais e encaminhar parecer anual ao Plenário do CNRH, mostrando os avanços e dificuldades na implementação do PRH Paraguai, bem como recomendações para o seu aprimoramento e atualização.

Art. 6º Fica revogado o art. 2º da [Resolução CNRH nº 196, de 8 de março de 2018](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_196_prh-paraguai.pdf).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.